

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N.º 53/2024.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.107, DE 25 DE MARÇO DE 2003, “QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

Prazo do Relator: 27/8 à 11/9/2024

1. Relatório:

De iniciativa da Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 53/2024 “Altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”.

Recebido o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Projeto de Lei em questão e designou este Vereador relator da matéria.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei n.º 16/2024, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)

g) admissibilidade de proposições;

A Autora justifica o projeto nos seguintes termos:

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”. A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com deficiência acabam tendo dificuldade para ir até o local de vacinação. Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas com deficiência à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, a Autora pretende acrescentar objetivo basilar à Lei n.º 2.107, de 24 de março de 2003, que “consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências” para constar dentre os objetivos a vacinação domiciliar à pessoa com deficiência.

Na Lei Maior, há os seguintes dispositivos tratando sobre matérias de interesse local, sendo de competência dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Segundo o Regimento Interno desta Egrégia Casa, o Vereador tem iniciativa garantida pelo inciso I do artigo 188:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Sem mais considerações passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 53/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **29/08/2024 13:19:21**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **13K8.2V19.0219.267X.2788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **186.D99** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 262/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **29/08/2024 - 12:32:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 12X4.4432.619U.1882.6106

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

